

Lei Nº 326/72

**AUTORIZA CONTRATAR OU ADMITIR SERVENTE ESCOLAR E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar ou admitir 25 Serventes Escolares, para prestação do serviço nos estabelecimento e de ensino.

Parágrafo Único - A contratação ou admissão do Servente Escolar somente ocorrerá por se tratar de pessoal estritamente necessário à execução dos serviços considerados essenciais no Setor de Ensino.

Art. 2º - O Servente Escolar perceberá vencimentos equivalentes aos pagos pelo Estado de Minas Gerais, no período de maio de 1972 a maio de 1973, e ficará sujeito ao regime estatutário e a contratação ou admissão não determinará, em hipótese alguma, vínculo empregatício amparado pela CLT.

Parágrafo Único - A autorização desta Lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1972.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a inscrição das serventes Escolares junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos Suplementares necessários a consecução plena da presente Lei.

Art. 5º - Constitui recursos para a cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para a abertura do crédito aberto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de Dezembro de 1972.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal